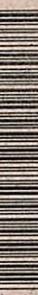




ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI N° /2024

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1820/2024  
Data: 08/08/2024 - Horário: 16:31  
Legislativo

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E AFINS A FIXAREM EM SUAS DEPENDÊNCIAS PLACAS OU CARTAZES QUE INCENTIVEM OS CONSUMIDORES A DENUNCIAREM MOTORISTAS COM SINAIS DE EMBRIAGUEZ E SOBRE OS RISCOS LEGAIS ASSOCIADOS À CONDUÇÃO DE VEÍCULOS SOB INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL E INCENTIVAR A DENÚNCIA DE MOTORISTAS COM SINAIS DE EMBRIAGUEZ NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE:

**Art. 1º** Esta lei estabelece a obrigatoriedade de fixação de placas ou cartazes informativos em estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas e afins, com o objetivo de conscientizar o público sobre os riscos legais associados à condução de veículos sob influência de álcool e incentivar a denúncia de motoristas com sinais de embriaguez no âmbito do Estado de Alagoas.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais de bebidas alcoólicas e afins devem fixar, em local visível ao público, placas ou cartazes com as seguintes informações:

I – orientações sobre os riscos legais de conduzir veículos após o consumo de bebidas alcoólicas, incluindo as penalidades previstas na legislação vigente.

II – incentivo à denúncia de motoristas que apresentem sinais de embriaguez, com informações sobre como realizar a denúncia junto às autoridades competentes, incluindo números de telefone e/ou sites das autoridades locais.

**Art. 3º** As placas ou cartazes devem atender aos seguintes requisitos:

I – ser de tamanho e formato que assegurem visibilidade adequada a todos os clientes do estabelecimento, com a frase: “**DIRIGIR ALCOOLIZADO É CRIME!** (ART. 306 DO CTB). DENUNCIE MOTORISTA ALCOOLIZADO OU COM SINAL DE EMBRIAGUEZ! LIGUE 181!”.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

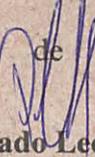
II – utilizar linguagem clara e de fácil compreensão, com informações atualizadas sobre a legislação e procedimentos de denúncia.

III – ser instaladas em locais estratégicos, como entradas e áreas de consumo, para garantir a máxima exposição e eficácia.

**Art. 4º** O Poder Executivo criará campanhas de publicidade, de esclarecimento, de informação e de orientação sobre a presente Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,  de 2024.

**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de lei tem como objetivo fortalecer a segurança no trânsito em Alagoas, enfrentando um problema significativo que afeta nossa comunidade: a condução sob influência de álcool.

O Estado de Alagoas enfrenta desafios constantes relacionados a acidentes de trânsito causados por motoristas embriagados, o que resulta em graves consequências, incluindo perdas de vidas e sequelas permanentes. Além disso, o impacto econômico e social desses acidentes é considerável.

Em nosso Estado, eventos e festividades locais frequentemente aumentam o consumo de bebidas alcoólicas, exacerbando o problema da condução sob efeito de álcool. A implementação desta lei busca mitigar esses riscos por meio de uma abordagem preventiva.

A proposta estabelece a obrigatoriedade de fixação de placas e cartazes em estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, com o propósito de informar o público sobre os riscos legais associados à condução após o consumo de álcool e incentivar a denúncia de motoristas que apresentem sinais de embriaguez.

Ao promover a conscientização sobre as consequências legais e os perigos de dirigir sob influência de álcool, esperamos reduzir o número de acidentes de trânsito e aumentar o envolvimento da comunidade na promoção da segurança nas vias.

Fornecendo informações claras sobre como realizar denúncias, pretendemos criar um ambiente em que os cidadãos se sintam mais responsáveis e ativos na prevenção de comportamentos de risco.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

---

A medida se alinha com a necessidade urgente de enfrentar a condução sob efeito de álcool de maneira proativa e educativa, buscando criar uma cultura de responsabilidade e segurança. Acreditamos que, ao informar e engajar a população, poderemos alcançar uma significativa melhoria na segurança pública e no bem-estar de todos os cidadãos de Alagoas.

Solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta lei, que acreditamos ser um passo fundamental para a construção de um trânsito mais seguro e consciente em nosso Estado.

Sala das sessões, de de 2024.

**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL